



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA

TERMO DE LENIÊNCIA

O **Ministério Público Federal** – MPF, pelos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República signatários, com atribuição cível e criminal para a investigação e processamento de infrações penais e cíveis decorrentes dos fatos principais, conexos e correlatos revelados na denominada “Operação xxxxx”, de um lado, e a empresa xxxxx, constituída sob as leis brasileiras sob a forma de xxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xxxxx, com sede na xxxxx, neste ato representada por seus representantes legais que esta subscrevem, doravante denominada **COLABORADORA**, de outro, formalizam acordo de leniência nos termos que seguem.

I – Base Jurídica

Cláusula 1ª. O presente acordo funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, nos artigos 13 a 15 da Lei nº 9.807/99, no art. 1º, §5º, da Lei nº 9.613/98, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85, no art. 26 da Convenção de Palermo, e no art. 37 da Convenção de Mérida e nos artigos 4º a 8º da lei nº 12.850/2013, nos artigos 3º, §2º e §3º do Código de Processo Civil de 2015, nos artigos 840 e 932, III, do Código Civil, no art. 86, §2º e §6º da Lei nº 12.529/2011, nos arts. 16 a 21 da Lei nº 12.846/2013 e arts. 1º e 2º da Lei 13.140/2015.

Cláusula 2ª. O interesse público é atendido com o presente acordo de leniência, tendo em vista a necessidade de (i) conferir efetividade à persecução criminal e cível de outras pessoas físicas e jurídicas suspeitas e ampliar e aprofundar as investigações em torno de crimes contra a Administração, contra o Sistema Financeiro Nacional, crimes de lavagem de dinheiro e crimes contra a Ordem Econômica e Tributária, entre outros, inclusive no que diz respeito à repercussão desses ilícitos penais na esfera cível, administrativa e disciplinar; (ii) preservar a própria existência da empresa e a continuidade de suas atividades, o que, apesar dos ilícitos confessados, encontra justificativa em obter os valores necessários à reparação dos ilícitos perpetrados; e (iii) assegurar a adequação e efetividade das práticas de integridade da empresa, prevenindo a ocorrência de ilícitos e privilegiando em grau máximo a ética e transparência na condução de seus negócios.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA

II – Objeto do Acordo de Leniência

Cláusula 3ª. São objeto deste Acordo de Leniência as atividades de prepostos, empregados, administradores, desligados ou não, e acionistas de qualquer das empresas do grupo econômico integrado pela **COLABORADORA** (doravante designados simplesmente **prepostos**), que já estão sendo investigadas em diversos procedimentos no âmbito da Operação Lava Jato e que estejam especificados em anexos deste acordo, bem como em outras investigações que venham a ser instauradas em decorrência dos fatos apontados em anexos deste acordo, que podem caracterizar atos de improbidade administrativa e/ou infrações contra o sistema financeiro nacional, contra a ordem econômica, tributária, concorrenciais, de corrupção, peculato, lavagem de dinheiro oriundo de crimes contra a Administração Pública e formação de organização criminosa, dentre outras.

Parágrafo 1º. Para fins deste Acordo, considera-se grupo econômico da COLABORADORA as sociedades que, direta ou indiretamente, a controlem, sejam por ela controladas ou estejam sob controle comum.

Parágrafo 2º. As condutas apontadas pela COLABORADORA como ilícitas estão descritas em tantos anexos a este **Acordo de Leniência** quanto forem identificados como independentes entre si, acompanhados por todas as provas, documentos, depoimentos e indícios respectivos apurados pela COLABORADORA até o momento da assinatura deste **Acordo de Leniência**.

Parágrafo 3º. Os fatos e condutas ilícitas constantes dos anexos deste acordo e que não sejam da atribuição da Força Tarefa Lava Jato em Curitiba serão apresentados, sumarizadamente, pelo **Ministério Público Federal** ao membro do Ministério Público com atribuição para a investigação, para que este:

I – adira a este Acordo, sem alteração de suas cláusulas; ou

II – recusando-se a aderir a este Acordo, devolva ao **Ministério Público Federal** todos os anexos ou sumários que lhe foram apresentados para posterior devolução à COLABORADORA, não podendo ser utilizados para quaisquer fins.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA

Cláusula 5ª. A **COLABORADORA** e todos os seus **prepostos signatários** ou que vierem a aderir a este acordo concordam em trazer ao conhecimento do Ministério Público Federal os fatos e provas apurados em investigações internas e que possam auxiliar na investigação de infrações descritas na **Cláusula 3ª** acima, com o objetivo de obter benefícios estabelecidos neste **Acordo de Leniência**.

Parágrafo 1º. Este Acordo de Leniência limita a proteção da **COLABORADORA** aos temas objeto de especificação nos anexos deste acordo, estritamente nos termos dos fatos por ela reconhecidos em anexos, na assinatura deste.

Parágrafo 2º. Poderão aderir ao presente **Acordo de Leniência**, e assim obter todos os benefícios de que ele trata, se houver a concordância do **Ministério Público Federal**, os **prepostos** da **COLABORADORA** que manifestem sua intenção de adesão no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação judicial ou administrativa deste termo, o que ocorrer primeiro, no limite dos fatos ilícitos penais e cíveis por eles reconhecidos em termos prestados a serem entregues por ocasião da proposta de adesão.

Parágrafo 3º. O **Ministério Público Federal** avaliará de boa-fé a proposta de adesão dos **prepostos** da **COLABORADORA**, podendo negá-la aos **prepostos** cuja conduta se revele de grave culpabilidade, em razão de seu grau de responsabilidade ou por outras circunstâncias relevantes a critério do **MPF**, situação em que as informações e provas entregues com a proposta serão devolvidas e não serão utilizadas para quaisquer fins.

Parágrafo 4º. A proteção penal e cível prevista neste acordo de leniência está restrita aos termos dos parágrafos 1º e 2º, e não beneficiará os **prepostos** da colaboradora que, por seu grau de responsabilidade ou outras circunstâncias a critério do **MPF**, este entenda que devam negociar acordo de colaboração em separado, prevalecendo nesses casos o acordo individual firmado.

III – **Das Obrigações da Colaboradora**

Cláusula 5ª. A **COLABORADORA** compromete-se a:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA

a) apresentar às autoridades mencionadas, como anexos a este Termo de Leniência, uma descrição detalhada dos fatos mencionados na **Cláusula 3ª** acima, identificando, em particular, os participantes das infrações e ilícitos de que a **COLABORADORA** tenha participado ou tenha conhecimento (inclusive sócios, diretores e funcionários de outras empresas que estiverem envolvidos), descrevendo os papéis dos agentes envolvidos e detalhando o envolvimento da **COLABORADORA** e seus prepostos;

b) apresentar às autoridades mencionadas documentos, informações e outros materiais com relação aos quais a **COLABORADORA** e/ ou seus prepostos ou acionistas detenham a posse, custódia ou controle, que constatem os fatos narrados nos anexos a este **Termo de Leniência**;

c) apresentar às autoridades mencionadas documentos, informações e outros materiais relevantes de que a **COLABORADORA** e/ ou seus prepostos ou acionistas venham a ter conhecimento no curso da investigação e que constatem os fatos narrados nos anexos a este **Termo de Leniência**;

d) apresentar quaisquer outras informações, documentos ou materiais relevantes relacionados aos fatos narrados nos anexos a este **Termo de Leniência** com relação aos quais a **COLABORADORA** e/ou seus prepostos ou acionistas detenham a posse, custódia ou controle, sempre que solicitado pelas autoridades mencionadas, no curso da investigação;

e) cessar completamente seu envolvimento nos fatos narrados nos anexos a este **Termo de Leniência**;

f) cooperar plena e permanentemente com o **Ministério Público Federal**, ou com outras autoridades nacionais, nos procedimentos instaurados ou propostos por estes órgãos, observados os termos da **Cláusula 12**;

g) sempre que a **COLABORADORA** e/ou seus prepostos ou acionistas forem solicitados mediante prévia e escrita intimação, a comparecer, a qualquer ato, procedimento ou processo judicial ou extrajudicial, caso em que as despesas para esse comparecimento serão de responsabilidade da **COLABORADORA**, que deverá se abster de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA

aplicar sanções trabalhistas àqueles que colaboraram ou vierem a colaborar;

h) comunicar ao Ministério Público Federal – **MPF** toda e qualquer alteração dos dados cadastrais constantes deste instrumento;

i) portar-se com honestidade, lealdade e boa-fé durante o cumprimento dessas obrigações.

j) a implantar ou aprimorar programa de integridade nos termos dos Artigos 41 e 42 do Decreto 8.420/2015, e adotar e implantar as demais ações, medidas, iniciativas especiais descritas no Apêndice [1] ao presente **Acordo** – *Práticas Especiais de Ética, Integridade e Transparência*, nos prazos ali descritos;

k) sujeitar-se a monitoramento independente, nos termos e condições descritos no Apêndice [2] ao presente **Acordo** – *Monitoramento Independente*;

l) pagar em seu nome, e de todos os seus **prepostos** beneficiados por este acordo, em decorrência das infrações e ilícitos narrados nos anexos a este Acordo, o valor de R\$ xxxxx, arbitrados a título de antecipação de reparação de danos, valor este a ser revertido integralmente às entidades públicas lesadas;

m) pagar em seu nome, e de todos os seus **prepostos** beneficiados por este acordo, em decorrência das infrações e ilícitos narrados nos anexos a este Acordo, o valor de R\$ xxxxx, arbitrados a título de multa prevista no art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), valor este a ser revertido integralmente às entidades públicas lesadas.

Parágrafo 1º. A **COLABORADORA** pagará o valor previsto na alínea “p” mediante depósito em conta judicial, que será aberta e vinculada à xxxx Vara Federal de xxxx, conforme cronograma de pagamentos constante do Apêndice xxxx.

Parágrafo 2º. Os valores previstos nos parágrafos anteriores serão atualizados pela taxa SELIC.

Parágrafo 3º. Durante o período em que se encontrar devedora das obrigações de pagamento previstas nesta Cláusula, a **COLABORADORA** somente poderá distribuir aos seus acionistas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA

lucros e dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio, a cada exercício contábil, na medida em que tenha efetuado o pagamento integral da última parcela vencida, limitado ao mínimo obrigatório previsto no art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º. A título de garantia do cumprimento das obrigações de pagamento de pagamentos de que trata esta Cláusula, a **COLABORADORA** depositará:

I – no prazo de pagamento da primeira parcela, importância equivalente à da primeira parcela, que poderá ser utilizada para o pagamento da última parcela, ou de qualquer outra parcela não paga no vencimento;

II – por ocasião do pagamento de cada parcela, depositará valor para complementar eventual diferença entre o saldo que estiver em depósito na data do pagamento e o valor da próxima parcela vincenda;

III – em caso de utilização do valor depositado em garantia para quitação de parcela não paga no vencimento, a **COLABORADORA** deverá, independentemente de notificação, recompor o valor da nova garantia, no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento da parcela não paga, sob pena de rescisão deste **Acordo**.

IV - Proposta do Ministério Público Federal

Cláusula 6ª. O Ministério Público Federal – **MPF**, considerando a gravidade e a repercussão social dos fatos apurados e a eficácia da colaboração acordada, compromete-se:

a) a levar este Acordo de Leniência ao conhecimento de outros órgão públicos também competentes para apurar os fatos reportados, a pedido da **COLABORADORA**, especialmente a Controladoria Geral da União, e realizar gestões para a celebração de acordos semelhantes com esses órgãos, inclusive com a consideração da data de assinatura deste Termo de Leniência para efeitos de termo de “*marker*” perante aqueles órgãos, inclusive com o objetivo de evitar o ressarcimento e o pagamento de multas em duplicidade no tocante ao valor pago por meio deste Acordo;

b) a não propor qualquer ação da natureza criminal pelos fatos e/ ou condutas revelados em decorrência deste **Acordo de Leniência**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA

contra os prepostos ou acionistas que venham a subscrever este termo, pelos fatos ou condutas individualmente por eles revelados em decorrência deste Acordo de Leniência, observando aqui, no que couber, os termos da Lei nº 12.850/2013;

c) a não propor qualquer ação de natureza cível, inclusive ações de improbidade administrativa, pelos fatos ou condutas relacionados à corrupção reconhecida neste Acordo de Leniência, contra a **COLABORADORA**, e/ ou empresas de seu grupo econômico, e/ ou seus prepostos ou acionistas que venham a subscrever este **Termo de Leniência**, uma vez cumpridas integralmente as condições impostas neste acordo, conforme entendimento fundamentado do MPF.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nessa cláusula, assim como os demais previstos em outros dispositivos do presente **Acordo de Leniência**, não abrangem fatos ilícitos não reconhecidos pela **COLABORADORA** nos Anexos deste Acordo.

V - Declarações da COLABORADORA e outros signatários

Cláusula 7ª. A **COLABORADORA** e seus prepostos, aderentes ou acionistas que venham a subscrever este **Termo de Leniência** declaram, sob as penas da lei, que:

1. as informações prestadas por eles perante as autoridades mencionadas com relação a este **Acordo de Leniência** são verdadeiras e precisas;
2. cessaram seu envolvimento nos fatos ilícitos descritos nos anexos a este acordo;
3. estão cientes de que o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste **Acordo de Leniência** poderá resultar na perda dos benefícios previstos neste termo;
4. estão cientes de que a prestação de quaisquer declarações ou informações falsas poderá ser considerada descumprimento do presente **Acordo de Leniência**, sem prejuízo das sanções penais;
5. estão cientes de que os benefícios decorrentes deste **Acordo de Leniência** são aplicáveis apenas aos fatos descritos nos anexos e compreendidos no âmbito desse acordo, inclusive documentos, provas, dados de corroboração, sistemas eletrônicos, bases de dados, entrevistas e depoimentos;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA

6. estão cientes de que os signatários que desistam, unilateralmente, no todo ou em parte, do presente **Acordo de Leniência**, uma vez assinado, ou que o descumpram, no todo ou em parte, não farão jus aos benefícios aqui acordados, podendo as informações e documentos apresentados relativos aos fatos e condutas abrangidas neste acordo serem utilizados para responsabilização dos **Prepostos Aderentes** que desistiram do Acordo ou o descumpriram, em quaisquer procedimentos instaurados ou propostos pelas autoridades públicas que tenham por objeto quaisquer fatos apurados em decorrência deste acordo; e

7. estão cientes de que, aderindo ao presente acordo, estarão obrigados a prestar declarações às autoridades competentes, acompanhados de seus advogados, com as obrigações aplicáveis a qualquer **COLABORADOR**, especialmente a renúncia ao exercício do direito ao silêncio e de não autoincriminação.

VI - Disposições Adicionais

Cláusula 8ª. Os signatários são individualmente responsáveis pelas obrigações assumidas e pelas declarações feitas com relação ao **Acordo de Leniência**, e o descumprimento das obrigações e/ou qualquer declaração falsa por parte de um dos signatários não deverá implicar responsabilidade ou descumprimento pelos demais signatários, nem de qualquer modo afetar os direitos dos demais signatários deste termo.

Cláusula 9ª. Este Acordo será levado à homologação do Juízo da xxx Vara Federal de xxxx e, em seus efeitos cíveis, da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Cláusula 10. A celebração, o valor e as condições deste Acordo de Leniência poderão ser tornados públicos a partir de sua assinatura. O conteúdo dos anexos deste Acordo de Leniência, no entanto, será de acesso restrito até o momento da apresentação de medidas cautelares, denúncias e/ou ações cíveis em relação a pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser reveladas como responsáveis por infrações e ilícitos cíveis ou criminais em virtude da colaboração prestada a partir deste Acordo, ressalvada a possibilidade de compartilhamento ou divulgação parcial ou total dos fatos, inclusive para os auditores externos da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA

COLABORADORA, desde que decorrente de decisão judicial ou por acordo das partes.

Cláusula 11. Os documentos, relatos, entrevistas e quaisquer outros elementos de informação apresentados no âmbito deste Acordo pela **COLABORADORA** e todos os seus prepostos signatários ou que vierem a aderir a este acordo não poderão ser utilizados para a aplicação de outras sanções não pactuadas em face da **COLABORADORA**, dos seus prepostos que vierem a aderir a este acordo ou de seus prepostos e acionistas que tiverem celebrado acordo de colaboração premiada, nos limites dos fatos por eles reconhecidos e do disposto em seus acordos, ressalvada a possibilidade de sua utilização para cálculo e cobrança do ressarcimento dos prejuízos causados ao erário e lançamentos de tributos e juros de mora decorrentes, nos termos da nota técnica nº 01/17 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

VII – Renúncia à garantia contra a autoincriminação e ao direito ao silêncio

Cláusula 12. Ao aderir ao **Acordo de Leniência**, as pessoas naturais, na presença de seus advogados, estão cientes do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, a cujo exercício, nos termos do art. 4º, §14, da Lei 12.850/2013, **RENUNCIAM**, nos depoimentos em que prestarem.

VIII – Rescisão

Cláusula 13. O **Acordo de Leniência** poderá ser rescindido:

a) se a **COLABORADORA** e/ ou seus prepostos ou acionistas signatários descumprirem, sem justificativa, as obrigações assumidas neste termo;

a) se os prepostos ou acionistas signatários da **COLABORADORA** sonegarem a verdade, ou mentirem em relação a fatos em apuração, em relação aos quais se obrigaram a cooperar, ou omitirem fatos que deveriam declarar;

b) se a **COLABORADORA** e/ou seus prepostos ou acionistas signatários deixarem de incluir em anexos qualquer fato criminoso, de que tenham conhecimento ou de que tenham participado, que seja



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA

conexo a fatos apurados na Operação Lava Jato, ou ainda relacionado aos demais fatos reconhecidos neste acordo;

c) se os prepostos ou acionistas signatários da **COLABORADORA** recusarem-se a prestar qualquer informação de que tenham conhecimento;

d) se a **COLABORADORA** e/ou seus prepostos ou acionistas signatários recusarem-se a entregar documento ou prova que tenham em seu poder ou sob guarda de pessoa de suas relações ou sujeito à sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, indicarem ao Ministério Público Federal a pessoa que o guarda e o local onde poderá ser obtido, para adoção das providências cabíveis;

e) se ficar comprovado que, após a celebração do acordo, a **COLABORADORA** e/ou seus prepostos ou acionistas signatários sonegaram, adulteraram, destruíram ou suprimiram provas que tinham em seu poder ou sob sua disponibilidade;

f) se qualquer preposto ou acionista signatário da **COLABORADORA** vier a praticar qualquer outro crime doloso da mesma espécie, após a assinatura deste acordo;

g) se qualquer preposto ou acionista signatário da **COLABORADORA** fugir ou tentar furtar-se à ação da Justiça Criminal;

h) se o **MPF** não pleitear em favor da **COLABORADORA** e/ ou seus prepostos ou acionistas signatários os benefícios legais aqui acordados;

i) se o sigilo a respeito deste **Acordo de Leniência** for quebrado por parte da **COLABORADORA** e/ ou seus Prepostos ou acionistas signatários, ou de suas defesas técnicas;

l) se a **COLABORADORA** e/ ou seus prepostos ou acionistas signatários, direta ou indiretamente, impugnarem os termos deste Acordo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA

se a **COLABORADORA** deixar de pagar os valores previstos na Cláusula 5^a, decorridos 10 dias da data de comunicação da inadimplência a seu representante.

Parágrafo 1º. A rescisão do acordo na esfera criminal será decidida pelo juízo competente, mediante a prévia distribuição de procedimento próprio, notificação das partes e realização de audiência de justificação.

Parágrafo 2º. A rescisão do acordo na esfera cível será decidida pela 5^a Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Parágrafo 3º. Da decisão de rejeitar ou determinar a rescisão do acordo caberá recurso.

Parágrafo 4º. Sempre que possível, especialmente se circunscrita a infração a um indivíduo ou grupo de indivíduos, manter-se-á hígido o acordo de leniência entre as partes não culpadas.

Parágrafo 5º. Caso apurado fato criminoso envolvendo a **COLABORADORA** ou seus prepostos que não tenham sido reconhecidos nos anexos deste acordo, o MPF poderá desde logo propor a respectiva ação penal.

IX – Declaração de Aceitação

Cláusula 14. Nos termos do art. 6º, inc. III, da Lei 12.850/2013, a **COLABORADORA** e/ ou seus prepostos ou acionistas signatários, assistidos por seu(s) defensor(es), declaram a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente acordo de leniência.

xxxxx, xxx de xxx de xxx .

Pela **xxxx**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: